



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2023

“Dispõe sobre o plano de progressão funcional vertical dos cargos de Agente Administrativo I, II e III e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Capítulo I.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do plano de progressão funcional vertical dos cargos de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Gonçalves e sua regulamentação.

Art. 2º Os cargos administrativos do município são divididos em:

- I. Agente Administrativo I;
- II. Agente Administrativo II;
- III. Agente Administrativo III.

Art. 3º A progressão funcional vertical tem como objetivo assegurar aos servidores a equiparação salarial, na medida em que sua postura, desempenho e experiência profissional sejam aprimoradas, objetivando também a melhoria contínua do serviço público e valorização dos profissionais.

Art. 4º A progressão funcional dar-se-á verticalmente, quando o servidor for movimentado de um cargo administrativo para outro, respectivamente superior, obedecidos os critérios preestabelecidos e observada a ordem crescente de concessão, na forma prevista nesta lei.

Art. 5º A progressão do cargo de Agente de Administração I para o cargo de Agente de Administração II, dar-se-á com o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. O servidor deverá ter sido contemplado com ao menos um quinquênio;
- II. O servidor não poderá ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em sanção mais grave que advertência, nos últimos cinco anos que antecedam ao pedido de progressão;
- III. O servidor deverá ter recebido avaliação positiva em grau bom ou ótimo, nas cinco últimas avaliações de desempenho que tenha sido submetido.
- IV. O servidor deverá comprovar a conclusão de, no mínimo, 05 cursos de aperfeiçoamento ou curso técnico, extensão, em área correlata a suas

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

atribuições, sejam eles fornecidos pelo município ou obtidos de outras maneiras, inclusive *on line* – com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Art. 6º A progressão do cargo de Agente de Administração II para o cargo de Agente de Administração III, dar-se-á com o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. O servidor deverá ter sido contemplado com, ao menos, três quinquênios;
- II. O servidor não poderá ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em sanção mais grave que advertência, nos últimos cinco anos que antecedam ao pedido de progressão;
- III. O servidor deverá ter recebido avaliação positiva em grau bom ou ótimo, nas cinco últimas avaliações de desempenho que tenha sido submetido;
- IV. O servidor deverá comprovar a conclusão de, no mínimo, 05 cursos de aperfeiçoamento ou curso técnico, extensão, em área correlata a suas atribuições, sejam eles fornecidos pelo município ou obtidos de outras maneiras, inclusive *on line* – com a carga horária mínima de 10 (dez) horas;
- V. O servidor deverá ter exercido função de chefia por, no mínimo, 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: O servidor que optar pela progressão do cargo de Agente de Administração II para o cargo de agente de administração III, automaticamente, deixará de fazer *jus* a percepção do adicional remuneratório de sua gratificação.

Capítulo II.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO

Art.7º Para fazer *jus* à progressão vertical, o servidor ao preencher todos os requisitos necessários deverá encaminhar requerimento escrito ao setor de recursos humanos que fará a análise da documentação e emitirá parecer sobre a possibilidade da progressão, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

§1º. A emissão do parecer pelo setor de recursos humanos deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação do requerimento.

§2º. Verificando a regularidade do parecer o Prefeito deverá homologá-lo e determinar a publicação de portaria com o deferimento da progressão vertical, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência do parecer citado no parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§3º. As decisões do executivo municipal que contraponham o parecer do serviço de recursos humanos deverão, obrigatoriamente, serem fundamentadas e publicadas no Diário Oficial do município.

§4º. O requerimento deverá ser apresentado instruído com cópia da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos.

Art. 8º Somente poderá concorrer à ascensão funcional, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Gonçalves.

Art. 9º Aos servidores comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor não deixe de exercer as atribuições do cargo de origem.

Art. 10. O Servidor terá o direito à Evolução na Carreira suspenso, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não no interstício de 03 anos, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

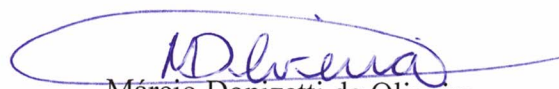
§2º. Sofrido sanção disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

§3º. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do § 2º do presente artigo.

Art. 11. A progressão horizontal dos cargos de agente de administração continuará sendo realizada nos termos da lei municipal 798 e o servidor que tiver a concessão da progressão manterá a classe em que já esteja inserido.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves – MG, 05 de abril de 2023.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal